

LEI N.º 1221/15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Cria cargos de provimento por concurso público na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, os cargos de provimento por concurso público, conforme descrito no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos serão fixados de acordo com o que dispõe a Lei n.º 299/98, de 31 de março de 1998 – Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo do Município de Queimados.

§ 2º - O regime jurídico dos cargos criados por esta lei será estatutário na forma da Lei n.º 1060/11.

Art. 2º - As atribuições dos cargos públicos estão definidas no Anexo II desta lei.

Art. 3º - Para atendimento à execução da Estratégia Saúde da Família – ESF, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área de saúde, considerando-se a referida contratação para os fins desta lei, de caráter temporário e excepcional, na forma da Lei n.º 452/99, obedecendo processo de seleção simplificado, que deverá ser realizado atendendo:

- I - critérios objetivos que garantam o respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;
- II - divulgação da relação de classificados, inclusive com as respectivas pontuações obtidas pelos candidatos;
- III - chamamento dos contratados classificados no processo seletivo simplificado em perfeito respeito a ordem de classificação.

Art. 4º - A contratação de que trata o art. 3º, terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

(Redação dada pela Lei nº 1.264/15, de 02/09/15)

~~Art. 4º - A contratação de que trata o art. 3º, terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período.~~

Parágrafo único - A rescisão dos contratos acima poderá ser realizada, por ato unilateral da Administração Pública, antes do prazo que trata o *caput* deste artigo, na medida em que os candidatos aprovados no concurso de profissionais da saúde sejam nomeados.

Art. 5º - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais será instituída através de ato do Secretário Municipal de Saúde, bem como regulamento do referido procedimento.

Art. 6º - A relação de contratados, com as respectivas cargas horárias e lotação, bem como a relação dos chefes equipe, coordenadores, diretores e responsáveis técnicos de que trata o artigo 2º da Lei n.º 922/09 e Lei n.º 1018/10, serão divulgadas por Ato do Secretário Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município de Queimados - D.O.Q.

Art. 7º - A remuneração dos contratados obedecerá ao regime de hora efetivamente trabalhada e com os valores estabelecidos no artigo 1º da Lei n.º 922/09 e Lei n.º 1018/10.

Art. 8º - As despesas com aplicação desta lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGO – NÍVEL FUNDAMENTAL	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO
70	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	APO-4

QUANTIDADE	CARGO – NÍVEL SUPERIOR	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	SÍMBOLO
05	Cirurgião Dentista	40 horas	SUP-3

ANEXO II

NÍVEL FUNDAMENTAL	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ▪ exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal; ▪ utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; ▪ promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; ▪ fazer o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; ▪ estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; ▪ realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; ▪ participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; ▪ exercer outras atribuições correlatas.

NÍVEL SUPERIOR	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Cirurgião Dentista	<ul style="list-style-type: none"> ▪ diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral; ▪ examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; ▪ identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento; ▪ aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento; ▪ extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavanca e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções mais graves; ▪ restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento, porcelana, ouro e outras, para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do doente; ▪ fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção;



- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">▪ substituir ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar ou substituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética;▪ tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação dos dentes e gengiva;▪ fazer perícia odontoadministrativa, examinando a cavidade bucal e dos dentes, a fim de fornecer atestados para admissão de empregados a serviços, concessão de licenças, abono de faltas e outros;▪ fazer perícia odontolegal, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer laudos, responder a quesitos e dar outras informações;▪ registrar os dados coletados, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;▪ aconselhar aos clientes os cuidados de higiene, entrevistando-os, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas; realiza tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios, para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos;▪ prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes;▪ diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia;▪ fazer radiografias dentárias simples e oclusais, para estabelecer diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face;▪ exercer outras atribuições correlatas. |
|--|---|